

0000202-80.2012.4.05.8309 Classe: 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

Observação da última fase: Não Informada

Localização Atual: MINISTERIO PUBLICO (enviado por 27a. VARA FEDERAL)

Autuado em 22/05/2012 - Consulta Realizada em: 26/06/2012 às 18:01

IMPETRANTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1a REGIAO - CREFITO-1

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS E OUTRO

IMPETRADO : PREFEITO DE EXU: ELSON JEAN MOREIRA SARAIVA

27a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 01.11.12 - Jornada de Trabalho - Servidor Público Civil - Administrativo; 01.14.11 - Edital - Licitações - Administrativo

---

25/06/2012 10:23 - Remessa Externa. para MINISTERIO PUBLICO com VISTA. Usuário: SRQT  
Guia: GRP2012.000508

---

22/06/2012 11:23 - Certidão.

Certifico que o prazo de fl. 79 decorreu in albis.

---

18/06/2012 12:21 - Despacho. Usuário: DGL

1) Vistos em inspeção.

2) Aguarde-se:

- o decurso do prazo.

-----  
12/06/2012 10:58 - Conclusão para Despacho Usuário: DGL  
-----

29/05/2012 11:18 - Expedido - Mandado - CMD.0027.000130-3/2012  
-----

31/05/2012 00:00 - Mandado/Ofício. CMD.0027.000130-3/2012 Devolvido - Resultado:  
Positiva  
-----

28/05/2012 00:00 - Publicação D.O.E, pág.146 - 150 Boletim: 2012.000099.  
-----

25/05/2012 10:50 - Decisão. Usuário: AKAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco - 27ª Vara Federal - Ouricuri

PROCESSO Nº. 0000202-80.2012.4.05.8309

MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIAO  
- CREFITO-1 (CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS, NADJA FRAGOSO PIMENTEL)

IMPETRADO: PREFEITO DE EXU: ELSON JEAN MOREIRA SARAIVA

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) MM. Juiz(a) Federal da 27.ª Vara/PE.  
Ouricuri/PE, 22/05/2012. Eu, \_\_\_\_\_, Leandro Henrique Cajaseiras de Gusmão,  
Técnico Judiciário, assino.

D E C I S Ã O

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região em face do Prefeito do Município de Exu/PE, objetivando a retificação do edital do concurso público realizado pela Prefeitura para que a jornada de trabalho dos cargos destinados a fisioterapeutas respeite o limite fixado em lei de 30 (trinta) horas semanais, e não em 40 (quarenta) horas semanais, como prevê o edital impugnado.

Junta procuração e documentos às fls. 21/70.

DECIDO.

Para a concessão da liminar em mandado de segurança são necessários dois requisitos, quais sejam a relevância dos fundamentos e a probabilidade de ineficácia da medida se deferida ao final (artigo 7º, III, Lei 12.016/2009).

Entendo que tais requisitos se encontram presentes na espécie.

A Lei nº 8.856/94, que fixa a jornada de trabalho dos fisioterapeutas, prescreve em seu art. 1º que tais profissionais ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 (trinta) horas semanais de trabalho. Conforme se depreende do edital do concurso (fl. 52), no entanto, a jornada fixada pelo Município é de 40 (quarenta) horas semanais, isto é, acima do fixado em lei.

Ademais, o perigo da demora resta caracterizado pela possibilidade de contratação de profissional de fisioterapia pelo Município em regime diverso daquele disposto em lei, além de frustrar a competição no certame de candidatos que só possam prestar a carga horária semanal de 30 horas.

Assim, prima facie, entendo que a jornada fixada pelo edital encontra-se eivada de ilegalidade, contrariando a lei, a quem toda a Administração Pública deve estar vinculada, devendo o mencionado edital ser retificado no particular.

Diante do exposto, DEFIRO a liminar, determinando ao impetrado que proceda à retificação do Edital nº 001/2012, para fixar a carga horária dos cargos previstos para

profissionais de fisioterapeuta em 30 (trinta) horas semanais, conforme previsto na Lei nº 8.856/94.

Intime-se a autoridade para ciência e imediato cumprimento da liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações.

Ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada para tomar conhecimento da presente impetração (artigo 7º, II, da Lei 12.016/2009).

Vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Ouricuri/PE, 24 de maio de 2012.

PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO

Juiz Federal Substituto em Exercício Cumulativo na 27ª Vara - SJ/PE

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos do(a) MM. Juiz(a) Federal da 27ª Vara, Dr(a). PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO. Ouricuri/PE, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_\_, Servidor(a), assino.

---

22/05/2012 18:52 - Conclusão para Decisão Usuário: LHCG

---

22/05/2012 18:51 - Despacho. Usuário: LHCG

1. Não obstante o sistema Tebas tenha acusado a ocorrência de prevenção, referente aos autos nº. 0019883-68.2009.4.05.8300, não se vislumbra a sua existência, uma vez que as duas ações não são conexas, tendo sido movidas contra entes distintos, com diferentes pedidos.
2. Ante o exposto, determino que seja realizada a livre distribuição do presente feito.
3. Cumpra-se.

Ouricuri, 22 de maio de 2012.

Paulo Roberto Parca de Pinho

Juiz Federal Substituto em Exercício Cumulativo na 27ª Vara Federal

---

22/05/2012 18:47 - Conclusão para Despacho Usuário: LHCG

---

22/05/2012 15:04 - Distribuição - Ordinária - 27a. VARA FEDERAL Juiz: Titular

---